



PL nº 718/2025

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 718/2025.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Kenji Ito, sobre a arrecadação e a aplicação de mecanismos para o aperfeiçoamento do programa "Smart Sampa"

A propositura determina que as empresas de Segurança que desejarem ter a instalação de câmeras do programa "Smart Sampa", deverão informar a prefeitura sobre a necessidade da conectividade para esses fatores, e custear as câmeras a serem posicionadas nos arredores das empresas ou em qualquer lugar que o atual programa não cobre.

Também fica estabelecido que o valor de custeio para essas câmeras não poderá ultrapassar o valor que o Poder Público efetua na compra destes dispositivos, e será regulamentado via decreto. Cada câmera a ser instalada, deverá ter a aprovação da Secretaria de Segurança Pública, sendo apresentada por um plano de instalação a ser apresentado pelas empresas de segurança proponentes do pedido.

O pagamento a custas de compra e instalação das câmeras do programa "Smart Sampa" deverá ser pago para a Secretaria da Fazenda, que processará o valor a ser pago e encaminhará a autorização para a Secretaria de Segurança Pública.

Na Justificativa, argumentou-se que o objetivo da proposta em tela é ampliar a cobertura do Programa "Smart Sampa", mediante a instalação de novas câmeras de monitoramento urbano, viabilizadas por meio de parcerias com empresas de segurança privada, que arcarão com os custos de aquisição, instalação e manutenção dos equipamentos. A iniciativa busca fortalecer a segurança pública municipal, contribuir para a prevenção de delitos e ampliar a capacidade de resposta das autoridades competentes diante de situações de emergência, bem como otimizar a gestão urbana por meio de tecnologias de vigilância integradas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para uma melhor técnica legislativa, bem como excluir do texto artigos que ofendam o princípio da Separação de Poderes, bem como deixar claro que o custo para a adesão ao programa é exclusivo da empresa de segurança.

A Comissão de Administração Pública, quantos aos aspectos que deve analisar e levando-se em consideração que a propositura, ao possibilitar melhorias nas condições de segurança no Município, é de relevante interesse público, é favorável ao projeto de lei, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.



PL nº 718/2025

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, ressalta que a iniciativa, ao propiciar maior segurança aos munícipes, é oportuna e meritória, de forma que é favorável à aprovação do presente projeto de lei, nos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,